



**Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Linhares e da outras providências.

A vereadora que a esta subscreve, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Linhares.

**Paragrafo Único.** Conceitua-se como empreendedorismo da mulher as iniciativas da mulher na abertura de novos negócios e de destaque no mercado competitivo.

**Art. 2º** Esta Lei se aplicará no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo a formação de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

**Art. 3º** A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem por objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;





II - criar uma rede que envolva o Governo Municipal, empreendedoras, investidoras, aceleradoras, incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadoras de serviço com vistas a promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo as micro e pequenas empresas, a economia criativa e ao empreendedorismo da mulher;

III - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI - criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novas empreendedoras e a rede citada no inciso II deste artigo;

VI- promover a instituição de modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias locais;

VII - promover o desenvolvimento econômico de Linhares e a criação de novas empresas e negócios no Município;

VIII - auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas definidas nesta Lei.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social.

**Art. 5º** Os objetivos da Política Municipal de Estimulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Linhares dar-se-ão, entre outras atividades, por meio das



seguintes ações:

I - instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação do Poder Público, empreendedoras, investidoras, incubadoras, em articulação com a sociedade civil organizada para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de novos negócios;

II - promoção de debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias inovadoras e orientação técnica as futuras mulheres empreendedoras;

III - incentivo a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

IV - formação de uma base de apoio ao empreendedorismo local por meio de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora;

V - formação de ambiente de negócios a fim de consolidar as atividades empreendedoras;

VI - criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

**Parágrafo Único.** As ações da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora poderão ocorrer em conjunto com o Poder Público, empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

**Art. 6º** A Prefeitura de Linhares promoverá a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro municipal de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo da mulher.

**Parágrafo Único.** Compete ao município de Linhares regulamentar as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para as mulheres e atividades empreendedoras objeto desta Lei.





**Art. 7º** O município de Linhares adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estimulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo de continuação a renovação econômica local e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A principal vantagem do estímulo ao empreendedorismo feminina e a diminuição da desigualdade de gênero. Numa sociedade em que homens e mulheres possui direitos iguais, espera-se que todos assumam tarefas equivalentes.

Quanto mais pessoas estiverem envolvidas com um negócio próprio, mais a economia cresce. E não é necessário tomar a frente de uma grande industria para isso. Pode ser um salão de beleza nos fundos de casa ou a venda de produtos artesanais na feira do bairro. Movimentos desse tipo geram emprego, elevam a renda média e melhoram a qualidade de vida das famílias.

Existem aproximadamente 9,3 milhões de empreendedoras no Brasil, o que corresponde a 34% dos donos de um negócio no país. Os dados são do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas). A proporção ainda baixa tem relação com nossa realidade sociocultural.

As ultimas decadas foram marcadas por lutas pela igualdade de gênero. As mulheres conquistaram independência e vem ocupando espaços que, antes, eram exclusivos dos homens. Nesse cenário, o empreendedorismo feminino traz importantes contribuições para a sociedade.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre **diretrizes para a Política Municipal de Estimulo, incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Linhares.**

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevancia do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.





Plenário "Joaquim Calmon", 17 de maio de 2023.

**Pâmela Gonçalves Maia.**  
Vereador(a) - PSDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 19/05/2023 09:03

Checksum: **04648D35F0F86EEB69286D3997A8DDE0D1F2B9AA5F82A13308FC438A2FFAAA95**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360038003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**. em 04/03/2024 12:15

Checksum: **C3729D049F396CCB7626EB629CFD9321B89286F701686A376D1DB7BAA729D5D8**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.